

Prefeitura Municipal de Tatuí GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 - Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.301, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

-Institui o Bônus de Mérito de Valorização do Ensino, aos Professores de Pré-Escola, Professores PEB-I, Professores PEB-II, Professores Substitutos PEB-II, Professores Substitutos PEB-II, Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores de Creche, Professores Capacitadores, Assistentes Técnicos de Educação Infantil e Supervisores de Ensino, do Magistério Municipal, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Bônus de Mérito de Valorização do Ensino" aos Professores de Pré-Escola, Professores PEB-I, Professores PEB-II, Professores Substitutos PEB-II, Professores Substitutos PEB-II, Diretores de Escola, Vice-Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Coordenadores de Creche, Professores Capacitadores, Assistentes Técnicos de Educação Infantil e Supervisores de Ensino, do Magistério Municipal, em exercício no Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Parágrafo único. Fica vedada a percepção cumulativa do "Bônus de Mérito de Valorização do Ensino" aos docentes da parceria Estado/Município que receberão o "Bônus de Mérito" pelo seu cargo através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

- **Art. 2º** O "Bônus de Mérito de Valorização do Ensino" constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos servidores referidos no artigo 1º desta Lei, levando-se em conta o período compreendido entre 09 de fevereiro de 2009 a 30 de novembro de 2009.
- Art. 3º O valor do "Bônus de Mérito de Valorização do Ensino" será o resultado da divisão do valor do resíduo, se houver, pelo número de servidores do Magistério Municipal enquadrados no artigo 1º desta lei, cuja relação será encaminhada à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tatuí para fins da emissão das ordens de pagamento, inclusa na folha de pagamento do mês de Dezembro ou em folha de pagamento especialmente emitida para essa finalidade, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 1º Farão jus ao referido bônus os profissionais da educação do quadro do Magistério Municipal, referidos no caput do artigo 1º, que durante este ano



Prefeitura Municipal de Tatuí GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 - Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.301, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

letivo contarem com tempo de serviço igual ou superior a 90 dias no Ensino Fundamental e na Educação Infantil e em exercício na data de 30 de novembro de 2009.

- § 2º Para fins da concessão prevista neste artigo, não serão computados os afastamentos ocorridos em virtude de férias, medida profilática, licença à gestante, à adoção, à paternidade, nojo, gala, participação em programas de desenvolvimento profissional implementados pela Secretaria da Educação, Júri e outros serviços obrigatórios por lei.
- § 3º O valor do bônus a ser outorgado será o resultado da divisão do valor do resíduo, se houver, pelo número de servidores enquadrados nos incisos anteriores, cuja relação será encaminhada à Secretaria da Fazenda e Finanças da Prefeitura Municipal de Tatuí para fins da emissão das competentes ordens de pagamento.
- **Art. 4º** O Poder Executivo definirá os critérios para o pagamento do "Bônus de Mérito da Valorização do Ensino" aos servidores que estiverem enquadrados no artigo 1° desta Lei.
- **Art. 5º** A importância paga a título de "Bônus de Mérito de Valorização do Ensino" não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, incidindo sobre a referida importância os descontos, segundo as regras da legislação pertinente.
- **Art. 6º** A data-base para consolidação de todas as situações funcionais e ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do "Bônus de Mérito de Mérito de Valorização do Ensino" será 1º de Dezembro de 2009.
- **Art. 7º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o corrente exercício, créditos suplementares, mediante a utilização de recursos imediatos dos repasses do FUNDEB, observadas as normas contidas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.140, de 05 de dezembro de 2008, e disposições em contrário.

Tatuí, 22 de Dezembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 - Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.301, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Paulo Sérgio da Silva Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira Secretária da Educação

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/12/2009. Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 676/09, da Câmara Municipal de Tatuí).